



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL DA LEI MUNICIPAL Nº. 9.170/2022

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, destaca-se que a presente Lei não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a V. Exa. a necessidade de vetar totalmente a Lei nº 9.170/2022 em epígrafe, a qual Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Razões do Veto:

A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes para a publicidade no âmbito da administração pública, dispondo no caput do art. 37 que a Administração Pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De fato, a Administração deve presar pela transparência, dando amplo conhecimento público de seus atos. O princípio da publicidade da Administração Pública abrange toda a atuação estatal. Assim, a publicidade já é atitude cada vez mais exigida na administração pública, sendo complementada a cada dia.

Apesar da importância da publicidade em toda a Administração Pública, não podemos deixar de expor outros aspectos referentes ao projeto em análise.

Há de se observar a existência de um vício de iniciativa na proposição que impede o seu regular prosseguimento. Portanto, tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo. Ainda, cumpre ressaltar que, é de competência do Poder Executivo a organização de sua estrutura.

Acerca do assunto, ressalva Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais"

(...)

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, bem por isso se nos afigura que convalcesçam de vício inicial, porque o executivo não pode renunciar suas prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 748).

Sobre o tema, Gilmar Mendes[1] esclarece:

"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final."

Ao prever que o Município deverá obrigatoriamente de promover a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

"Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;"

(...)

Cumpre ressaltar ainda o que dispõe o art. 38 da Lei Orgânica do Município de campos dos Goytacazes, que possui a seguinte redação:

"Art. 38 Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."

Outrossim ao estabelecer que o Município terá que ter obrigatoriamente promover a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais, a presente iniciativa está atribuindo dever ao município que acarretará aumento de despesas sem prévio estudo de impacto nem indicação dos recursos disponíveis até porque tal competência pertence ao Poder Executivo conforme art.s 38 e 40 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes.

Ademais, somente o Executivo pode dispor sobre matéria que implique aumento de despesas públicas conforme o disposto no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes:

"Art. 41 Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 160, §§ 3º e 4º desta Lei."

Dessa forma, não se incluiu no rol de competências e atribuições do Poder Legislativo Municipal a iniciativa privativa de legislar na específica matéria sobre a qual versa a presente Lei.

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, estar-se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais.

É importante asseverar que não se está afastando a obrigação do poder público de zelar pela transparência. Entretanto, em que pese a nobre intenção do Legislativo, trata-se de iniciativa de lei de que cria obrigações de competência exclusivamente privativa do Executivo, vício que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Por derradeira cumpre asseverar que mesmo após a aprovação do presente projeto de lei, a sua implementação demandaria prazo razoável para execução, uma vez que seriam necessárias adequações, seja com aquisição de equipamentos, instalação e com treinamento de pessoal.

Ressalta-se ainda que a proteção à imagem da criança e do adolescente tem previsão tanto na Constituição Federal de 1988 (CF/88) quanto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sendo direito fundamental que deve ser protegido e observado. A garantia constitucional disposta no art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal de 1988 abrange à necessária proteção da imagem de criança e adolescente.

Diante do exposto, **fica vetada totalmente a Lei Municipal nº. 9.170/2022** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de agosto de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº 394, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.817.843,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.817.843,69

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.14.00	1140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	10.000,00
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.30.00	1141	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	90.000,00
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1146	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	329.257,33
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.04.00	2506	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	671.000,00
10.122.0108.3308.0000	4.4.90.51.00	1158	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	698.070,18
10.302.0212.4283.0000	3.3.50.39.00	1890	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	19.516,18

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0095.4170.0000	4.4.90.52.00	1151	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-601.843,69
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.302.0081.1212.0000	3.3.90.32.00	1191	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0210.4158.0000	3.3.90.30.00	1204	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-50.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.303.0211.4195.0000	3.3.90.32.00	1228	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-200.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.304.0209.4019.0000	3.3.90.30.00	1231	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-43.021,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.4018.0000	3.3.90.30.00	1245	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.4018.0000	3.3.90.39.00	1246	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-150.250,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.4018.0000	3.3.90.39.00	1249	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.4161.0000	3.3.90.30.00	1255	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.2400.0000	3.3.90.39.00	2419	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-50.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.2346.0000	3.3.90.30.00	2467	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-27.729,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.4222.0000	4.4.90.52.00	2500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-30.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.4224.0000	3.3.90.30.00	2502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.301.0081.4224.0000	3.3.90.39.00	2503	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-5.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.2393.0000	4.4.90.52.00	2527	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-100.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.305.0210.2400.0000	3.3.90.30.00	2528	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	012	012	-50.000,00

Anulação (-) **-1.817.843,69**

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000006-3-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 03 de AGOSTO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

Portaria 2506/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gilcea Borges Arêas.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1943/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gilcea Borges Arêas, Cirurgiã Dentista III – 24h – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6495, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 8.507,37 (oito mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Cirurgiã Dentista III – 24h – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 5.488,63
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.921,02
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 1.097,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de novembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1632/2021)

Portaria nº 993/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Enesio Ramos Pacheco.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.002576-P-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Enesio Ramos Pacheco, Agente de Oficina Mecânica II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 5374, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.909,05 (dois mil, novecentos e nove reais e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Oficina Mecânica II – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 581,81
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 664,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de julho de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1083/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.003981-1-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II – 25 H – Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 24681, **Emiliana Espírito Santo da Lapa**, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de julho de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Portaria 1091/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 204/2021;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 2022.204.004098-8-PA, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Auxiliar de Secretaria – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 21510, **Renato Queiroz Alvarenga Martins**, com efeito a contar de 30/06/22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de agosto de 2022.

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2021.204.002093-5-PA	Tatiana Felix Pessanha Valadares
2022.204.001664-9-PA	Joselma Canedo Coutinho Moreira
2022.204.003275-9-PA	Maria de Fatima Barbosa Ferreira Marques
2022.204.003276-6-PA	Delnira Faria

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

2021.204.000524-2-PA	Ana Lucia Soares da Silva Oliveira
----------------------	------------------------------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 02/08/2022

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 24 DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos das comissões especiais para tratar das demandas de processos judiciais e administrativos, da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento das demandas, processos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos fluxos dos processos administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação dos trabalhos de levantamento das comissões justificadas nos autos do processo administrativo nº 2022.204.001690-1-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os prazos de conclusão dos trabalhos das comissões especiais criadas pelas Portarias da Procuradoria nº 019/2022, nº 020/2022, 021/2022 e 022/2022, para tratar das demandas de processos judiciais e administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de julho de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0199/2022
PROCESSO Nº 2021.004.000019-7-PR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE Nº 037/2021
CONTRATADA: **QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI - EPP.**
CNPJ Nº. 06.210.076/0001-28

OBJETO: a aquisição de equipamentos permanentes de informática e demais componentes periféricos para atender as necessidades da secretaria municipal da transparência e controle, conforme descrito nos Anexos do edital e, na Ata de Registro de Preços nº 016/2021 do Pregão Eletrônico nº 037/2021 e, em especial, conforme item (08) em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório, descrito no verso da NSD nº 2022.004.001364-7-OF, pedido nº 01359/2022, nota de empenho 061/2022 de 14/06/2022, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.186,90 (um mil cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo para entrega do objeto deste contrato é de 20 (vinte) dias úteis.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 25 de julho de 2022.

RODRIGO RESENDE RAMOS
Secretário Municipal da Transparência e Controle
Mat. nº 40.414

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 128 /2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor, **Bruno Bastos Gomes**, matrícula nº **40.451**, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte para atuar como **Gestor de Contrato**, e **Mariana Andrade Corrêa de Brito**, matrícula nº **41.099**, Coordenadora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0154/2022-Processo nº 2021.129.000017-4-PR-Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da APAPE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS ,convênio 887743.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de julho de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Processo nº. 2022.129.000036-7-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 120.009/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em plotagem de veículos para: confecção e aplicação de adesivos automotivos para o veículo tipo "micro-ônibus" da Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, referente ao projeto "Viajar na Terceira Idade", no valor global de R\$ 4.980,00(quatro mil e novecentos e oitenta reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Matrícula nº. 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 127/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 152/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA S. GOMES DA SILVA E CIA LTDA ME.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CLEBER PESSANHA GOMES**, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e **ALEX SANDRO FERNANDES**, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 152/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária S. GOMES DA SILVA E CIA LTDA ME, a executar a "Obra de reforma do banheiro de Baixa Grande - RJ 216, localidade de Baixa Grande - Distrito de Mussurepe - Campos dos Goytacazes - RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 29 de julho de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 128/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIFE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e ALEX SANDRO FERNANDES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 153/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária LIFE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, a executar a "Obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: Tartaruga, Do Meio, Tatuí, José Constantino de Almeida, Anchova, Salmão, De Baixo – Bairro Vila do Sol – Farol de São Thomé – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 29 de julho de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 129/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F. V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores GECELMO GOMES DE SOUZA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 154/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária F. V. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, a executar a "Obra de reforma da Praça do Terminal Rodoviário e Banheiro Público – Rua Antônio Coutinho com RJ180 – Dores de Macabu – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 29 de julho de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 130/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RESOLUTTO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores GECELMO GOMES DE SOUZA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 155/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária RESOLUTTO EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de restauração de Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas José Bernardino e Dr. Penalba – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 29 de julho de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PORTARIA Nº 131/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CAMPOS DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.851, e JOÃO CARLOS DE FREITAS BAPTISTA, TÉCNICO EM ESTRADAS, matrícula nº 5465-0, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 156/2022, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a sociedade empresária CAMPOS DISTRIBUIDORA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, a executar a "Obra de adequação do Terreno para Receber Estacionamento que atende o prédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura – Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 61 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 29 de julho de 2022.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 0221/2022
PROCESSO Nº 2021.206.000080-1-PR
CARTA CONVITE Nº 020/2021CONTRATADA: **M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA.**
CNPJ Nº 11.028.881/0001-75

OBJETO: O objeto deste contrato é a obra de reforma da Praça Vila do Sol – Farol de São Tomé - Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.460,44 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 02 (duas) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento.

PRAZO CONTRATUAL: 2 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2022**PUBLIQUE-SE.**

Em 29 de Julho de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat. nº 40.774**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 0209/2022
PROCESSO Nº 2022.205.000142-0-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃOCONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED
CNPJ/MF sob o nº 24.014.569/0001-74

OBJETO: Contratação de instituição especializada para a realização dos serviços de avaliação formativa para a rede pública municipal de ensino de Campos/RJ no ano de 2022, conforme especificação e detalhamento da proposta emitida pela contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 457.440,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/07/2022.**PUBLIQUE-SE.**

Em 19 de Julho de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 0194/2022
PROCESSO Nº 2021.205.400014-6-PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021
CONTRATADA: VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 10.639.965/0001-61

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da secretaria de educação, ciência e tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes-RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e demais insumos, conforme Ata de Registro de Preços nº 020/2021 do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 009/2021 e, conforme LOTE 01 – CAMPOS (1º distrito), em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório, descritos nas NSD nº 2022.205.004052-3-OF, Pedido nº 01523/2022, a Notas de Empenho nº 390/2022, 391/2022, 392/2022, 393/2022, 394/2022 e 395/2022 de 05/07/2022, que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.319.605,16 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2022.**PUBLIQUE-SE.**

Em 28 de Julho de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743**Secretaria Municipal de Ordem Pública****Guarda Civil Municipal****DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.016.000079-P-PR, conforme Parecer da Procuradoria deste Município nº 144.003/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, nº inscrita no CNPJ/MF nº 20.438.977/0001-00, sendo empresa autorizada Fiat para prestação de serviço das três primeiras revisões programadas dos veículos da Guarda Civil Municipal, com prestação de serviços de acordo com o prazo para cada revisão, no valor de R\$ 6.296,00 (seis duzentos e noventa e seis reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de julho de 2022.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal
Matrícula 13.600**Secretaria Municipal da Casa Civil****HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a quem possa interessar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Parecer Jurídico nº 140.008/2022/PGM, referente ao Processo Administrativo nº 2022.221.000008-0-PR, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta, e em consequência ADJUDICA o seu objeto, contratação dos serviços da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, para publicação de editais de licitação e outros do município de Campos dos Goytacazes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de atendimento ao artigo 21, I da Lei 8.666/93, pelo período de 12(doze) meses.

PUBLIQUE-SE.

Em 29 de julho de 2022

Suledil Bernardino da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
matrícula: 40.395**Fundação Municipal de Saúde****Portaria nº 048/2022**

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a cessão da servidora pública **DANIELA PONTES DA SILVA LEAL**, matrícula nº. 28.173, Cirurgiã Dentista, cedida para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ, em permuta com a servidora **LIDIANE ALVES RODRIGUES GONÇALVES LUCAS**, conforme Portaria 053/2021, publicada em D.O. do Município de Campos dos Goytacazes no dia 05/05/2021.

Fundação Municipal de Saúde, 26 de julho 2022.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -**Portaria nº 049/2022**

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a cessão da servidora pública **ANDREA LOPES GIANNINI**, matrícula nº. 28.006, Cirurgiã Dentista, cedida para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, em permuta com a servidora **CATIA CORDEIRO GONÇALVES DUMAS**, conforme Portaria 024/2021, publicada em Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes no dia 31/03/2021.

Fundação Municipal de Saúde, 26 de julho 2022.

Dr. Arthur Borges Martins de Souza
- Presidente / FMS -**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima****FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA****PARECER: 148.004/2022**

PROCESSO nº. 2022.019.000194-9-PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.
CONTRATADA: GRUPO ATRAÇÃO POPULAR
PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e G4 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

REFERENTE: Contratação do GRUPO ATRAÇÃO POPULAR no dia 29/07/2022 às 22h em atendimento a Programação da Festa de Morro do Coco, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**Data:** 29/07/2022.**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 29 de Julho de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2022 – PROCESSO Nº 3332/2022 DA PREFEITURA DE MAGÉ.

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.019.000197-0-PR, conforme parecer da Procuradoria Geral deste Município nº 148.007/2022 – PMG, RATIFICA os atos praticados e, DECLARA, para os devidos fins, que ADERE às ATAS de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 0034/2022, referente ao Processo Licitatório nº 3332/2022 da Prefeitura de Magé, cujas empresas detentoras dos registros são: a ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS e a PLENART MONTAGENS E ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura metálicas e equipamentos, com montagem, manutenção e desmontagem para atender as necessidades da FCJOL, com o valor de R\$ 4.418.961,45 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Ratifico e homologo o presente termo.

Campos dos Goytacazes, 01 de Agosto de 2022.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 28 de junho de 2022, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h41min foi iniciada a reunião, contando com a presença dos seguintes conselheiros: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL), **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria de Obras, Estrutura e Habitação), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **Priscila Gonçalves Pereira Barbosa** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), **Luiz Francisco Boechat Júnior** (Procuradoria Geral do Município), **Ronaldo de Sousa Araújo** (Institutos Superiores de Ensino do Censa – ISECENSA), **Genilson Paes Soares** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes – IHGCG), **Edvar de Freitas Chagas Júnior** (Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL) e **Geovani Laurindo Filho** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos – ANFEA). **Ronaldo Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura) explicando sobre a pauta da reunião em curso, esclareceu que devido a quantidade de pontos a serem debatidos, talvez não possa ser concluída dentro do tempo oficializado pela legislação. Ela é extensa, mas é para aproveitar o tempo da reunião, visto que o COPPAM tem no momento um número de processos mais conciso, sendo que os processos de IPTU possibilitam uma discussão mais rápida, conseguindo assim avançar e encaminhar logo essas pautas. Tanto por conta da pressa e urgência que muitos proprietários têm, como também é do nosso interesse em agilizar isso, publicar as atas e os pareceres com as assinaturas e seguirmos adiante com o nosso trabalho. Portanto se todos os itens não forem concluídos hoje na pauta, os que sobram automaticamente irão para a próxima reunião. **Auxiliadora Freitas** disse que gostaria de pedir um favor aos conselheiros. Os assuntos que já foram discutidos e as sugestões que já foram mencionadas, vou pedir para não ficarem repetindo as mesmas ideias que já foram citadas para formalizar as definições e deliberações do Conselho. **Ronaldo Junior** concordou com o pedido da presidente do COPPAM, visto que havia solicitado a **Mariana Gomes de Souza** (Assessora do Sistema Municipal e Cultura) que colocasse todos os processos recebidos na pauta da reunião em curso, para agilizar e matar toda ela na reunião. Após as sugestões inseridas, **Mariana Gomes** espelhou na tela da videoconferência a pauta a ser debatida.

1 - PRESENCIA DE ARQUITETO CONVIDADO - Avenida Sete de Setembro, 494 - Processo 34/2022-2 (Protocolo 2022.018.000081-5-PA). O processo já foi analisado pelo Conselho e emitido um parecer em 29 de março de 2022. O imóvel é tombado pela **Resolução 02/2015**. Sobre a presença do arquiteto responsável pelo projeto, solicitada pelo conselheiro **Edvar Júnior**, foi informado por **Mariana Gomes**, que ela fez o convite oficial por e-mail, na quarta-feira da semana passada, mas não houve resposta. Portanto não poderia ter a presença do arquiteto na pauta.

2 - SOLICITAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA REFORMAS - Avenida Sete de Setembro, 499 e 501 - Processo 2719/2021 - Protocolo 2021.204.002862-7-PA. São imóveis tombados pela **Resolução 002/2015**. Iniciando o segundo ponto da pauta, **Mariana Gomes** a título de informação, mencionou que nesses imóveis estão as instalações do Sagres Restaurante e Pizzaria e do Restaurante e Lanchonete Francesa. Prosseguindo disse o projeto é de integração dos dois imóveis para criar uma empresa no setor de varejo, na oferta de móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e muito mais. Seria para o Magazine Luiza. Continuando, mencionou que foi solicitado o projeto em PDF, mas não houve retorno. Daí então fotografou o projeto para que os conselheiros pudessem ver e pediu desculpas se caso não estivesse bom para ser visualizado. **Ronaldo Araújo** se dirigindo a **Mariana Gomes** disse saber que não é o mais adequado, mas não havia outro jeito e então teria que ser assim mesmo. **Mariana Gomes** espelhou na tela da videoconferência o projeto, teceu informações técnicas sobre ele. **Ronaldo Junior** pediu também que fosse mostrada a solicitação feita pelo requerente, para que ficasse bem claro o que ele quer. **Priscila Pereira** observou que o projeto não tem data de emissão e nem responsável técnico. Não tem nenhuma informação. **Geovani Laurindo** disse tratar-se uma consulta prévia. **Mariana Gomes** leu para o Conselho a solicitação do requerente, em seguida voltou a falar nas informações técnicas incluídas nas pranchas do projeto e perguntou se havia algo mais que os conselheiros gostariam de visualizar. **César Romero** intercalando disse que ficou sabendo que esse projeto não iria mais ser implantado. Que foi abortado. Soube que deram um tempo nesse processo. **Geovani Laurindo** disse que mesmo assim o Conselho deve emitir o parecer. **Auxiliadora Freitas** alertou que o COPPAM não tem informação oficializada sobre a existência e o Conselho tem que dar o devido encaminhamento. **Ronaldo Araújo** só para entender melhor, perguntou se o processo havia passado na Secretaria de Obras. **Mariana Gomes** respondendo disse que passou. **Priscila Pereira** comentou que no projeto em si, sobre a fachada, não há nada sobre o que falar. Não tem nenhuma intervenção. A única observação é que para uma avaliação, é necessário que tenha um responsável técnico pelo projeto com suas informações. **Ronaldo Araújo** complementando disse que precisa ter inserido o nome do autor e do responsável técnico do projeto. Após a análise dos projetos de arquitetura que constam no processo, este Conselho concluiu de forma unânime, da impossibilidade de avaliação da solicitação, mediante a ausência de informações e elementos projetuais, e solicita então, a inclusão e/ou complementação dos mesmos, a fim de possibilitar a emissão de parecer final. São eles: planta da cobertura, data do projeto e identificação de autoria do projeto, com carimbo e assinatura.

- **RESSALVA** - Entremendo as análises da pauta em curso, **Ronaldo Junior** recordando o primeiro item, mencionou que gostaria de recordar que no dia 29 de março desse ano o Conselho fez uma avaliação sobre o prédio da antiga loja Itapuã, na entrada do calçadão,

perto da padaria Rainha do Pão Quente. Agora há pouco, enquanto era avaliado o item dois, recebeu telefonema de uma pessoa, não saberia dizer se seria o proprietário ou o arquiteto que foi convidado para participar da reunião, porém ele não deu o retorno. Ele parecia com bastante pressa, digamos assim, para poder agilizar o caso, dizendo que não haveria problema algum na remoção das colunas e que não faria nenhuma diferença para o projeto. Então qual seria a circunstância em que se encontra o processo? O COPPAM já avaliou no dia 29 de março, já emitiu o parecer negativo no sentido das alegações solicitadas e a pessoa está disposta a fazer uma nova solicitação dentro desse mesmo processo. Só que o COPPAM já se posicionou num determinado sentido. E para fazer uma nova apreciação, seria com a presença do solicitante aqui. O que foi tentado pelo Conselho sem muito sucesso. Ou seria com a entrada de um novo processo, começando do zero. Teria que fazer todo o trâmite, o que seria demorado. Daí então me foi pedido para agilizar, porém a forma como pode ser agilizado, seria a legítima, como é feita com todos os processos, colocando em pauta. Se o resultado do processo vai ser positivo ou negativo, depende dos conselheiros, da apreciação e dos termos que estão sendo pedidos. Prosseguindo, disse que retomou o assunto para ouvir a opinião dos conselheiros quanto a isso. Porque ele não veio hoje, mas ao mesmo tempo está se mostrando com muita pressa nessa circunstância e isso complica. **Geovani Laurindo** disse que se ele tem pressa, a oportunidade dele é seguir a orientação do COPPAM, fazer um novo projeto para que possa ser apreciado. Esse é o caminho. **Edvar Júnior** informou que o proprietário não deseja fazer outro projeto. Ele quer saber se pode retirar as duas colunas nas laterais para gerar duas vitrines ou se permanece as duas colunas e retira a coluna do meio. A retirada viabilizaria a locação. Era esse o motivo da pressa. **Ronaldo Junior** esclareceu que o Conselho já fez até o momento fazer o que tinha que ser feito e ao que lhe cabia, convocando o arquiteto. Porém vai solicitar um novo convite para a próxima reunião. **Mariana Gomes** disse que o arquiteto já estava aguardando o convite pelo e-mail, visto que **João Pimentel** entrou em contato com ele e pediu o endereço do e-mail. Há seis dias foi enviado o link para participar da reunião e até agora não houve resposta. Portanto já foi convidado, mas o COPPAM enviará um novo convite. Prosseguindo, **Mariana Gomes** anunciou que os próximos pontos das pautas correspondem a solicitações de isenções de IPTU. Devido ao grande número de solicitações e na nossa reunião na CDL, foi sugerida que se fizesse uma análise prévia, dessa forma tentou fazer isso adiantando o olhar sobre os processos, porém os conselheiros poderiam ficar à vontade para discordar.

3 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Rua Barão do Amazonas, 173 - Processo 7346/2022-1 - Protocolo 2022.018.000702-9-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural. **Mariana Gomes** espelhou na tela da videoconferência registros fotográficos recentes do imóvel, que correspondem com as instalações da Papelaria Recopel, e em seguida de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, passou a informar sobre a conclusão a que chegou e perguntou aos conselheiros se queriam acrescentar algo a mais. **Geovani Laurindo** disse que o critério de cores está bem estranho. **Genilson Soares** deu bom dia a todos e disse que gostaria de fazer uma observação. Explicando disse que não se deveria criar confusão entre as pessoas, na verdade não existe isenção. Quando se fala em isenção, está isentando alguém que alguma coisa. Na verdade, a Lei do COPPAM fala em desconto, e em isenção, as pessoas acham que não é para pagar nada. Não está na lei a palavra isenção, temos que colocar desconto de alíquota de IPTU. A palavra isenção é muito clara, eu isento alguém de alguma coisa, então não se paga nada naquilo. A mas lei é clara, está lá no artigo: desconto de até 80%. **Mariana Gomes** disse que a partir dos próximos pareceres poderemos fazer alteração dessa palavra. **Genilson Soares** acrescentou que essa informação serviria para **Edvar Júnior** orientar os lojistas nesse sentido. **Ronaldo Araújo** disse que tinha uma observação para fazer sobre o letreiro da loja. Ele avança e interfere um pouco na visualização da fachada. Vai aparecer outros casos em que o letreiro vai impactar na visualização. Após os debates, de acordo com a Tabela de Critérios, o Conselho concedeu 22% de desconto no IPTU. **Geovani Laurindo** alertou que todo ano os proprietários entram com as solicitações de redução, e no caso desse imóvel, os conselheiros não puderam observar a cobertura, por falta de imagens do telhado.

4 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Rua Treze de Maio, 263 - Processo 6325/2022-1 - Protocolo 2022.018.000999-8-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 010/2015**. Avançando com a pauta, **Mariana Gomes** disponibilizou registros fotográficos recentes do imóvel e informou que foi possível obter imagens da cobertura. **Mariana Gomes** disse que para a fachada, identificou que os ornamentos são originais, não aparenta ter nenhuma modificação, mas não colocaria como ótimo porque tem descolamento, escurecimento e alguns ornamentos não estão íntegros. O debate prosseguiu e após a observação das fotos e consequentemente o estado atual do imóvel, o Conselho de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 54% de desconto no IPTU.

5 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Rua Treze de Maio, 285 - Processo 7831/2022-1 - Protocolo 2022.018.001118-7-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 010/2015**. Dando continuidade à pauta, **Mariana Gomes** a título de informação, disse que nesse imóvel funcionou recentemente o Varanda Amarela e passou a apresentar na tela da videoconferência, registros fotográficos do imóvel. **Geovani Laurindo** disse que o prédio está bem preservado e o único senão é o acréscimo da varanda amarela nele. **Mariana Gomes** intercalando disse solicitou a **João Pimentel** que fotografasse o anexo localizado nos fundos do imóvel. **César Romero** disse que esse anexo não tem relevância pois está afastado do prédio. Após a avaliação do processo, das imagens observadas, o Conselho de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 70% de desconto.

6 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Avenida Quinze de Novembro, 359 - Processo 12357/2022-1 - Protocolo 2022.018.001117-P-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 011/2015**. Imagens recentes do imóvel também foram apresentadas por **Mariana Gomes** para a apreciação e análise dos conselheiros. **Geovani Laurindo** opinou que a fachada estava bem pobre. **Mariana Gomes** argumentou que não soube analisar, por não ter noção até que ponto houve alteração ou se a fachada sempre foi assim. **César Romero** disse que a única coisa original está no alto, a platibanda na parte superior da fachada. **Geovani Laurindo** concordou também com o comentário sobre a parte original na fachada. **Ronaldo Araújo** citou que um item a ser considerado pelo Conselho é a recuperação de fachada. Quando ela é alterada e o proprietário quer voltar ao original fazendo reconstrução. Isso é adotado em muitos casos. O próprio IPHAN procede assim em itens históricos, quando se volta ao estado anterior e o COPPAM deveria pensar em fazer da mesma forma, ou seja, na composição original. Após a análise do pedido de redução e das imagens anexadas no processo, o Conselho de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 17% de desconto.

7 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Avenida Alberto Torres, 32 - Processo 8822/2022-1 - Protocolo 2022.018.001116-2-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 014/2016**. Imagens atuais do imóvel foram espelhadas na tela da videoconferência por **Mariana Gomes**. Observando os detalhes, nitidamente expostos através das fotos, o Conselho de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 34% de desconto.

8 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Avenida Quinze de Novembro, 57 -

Processo 9495/2022-1 – Protocolo 2022.018.001115-5-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 011/2015**. O Conselho observando os registros fotográficos atuais do imóvel, entendeu que necessita de manutenção, aparentando estar abandonado. Chegou à conclusão também que é necessária uma reformulação da tabela, para possibilitar uma melhor definição dos critérios e limites dos percentuais a serem concedidos visto que tem pontos falhos. **Ronaldo Junior** mencionou a existência de caso onde o imóvel não cobre nenhum requisito, mas de alguma forma é beneficiado cujo proprietário lança mão da solicitação meramente. Daí então deveria ter o valor mínimo esse caso. **César Romero** alertou se o Conselho não conceder o mínimo, no futuro poderá ser questionado pelas votações. **Mariana Gomes** intercalando disse ser importante a reformulação da tabela. **Ronaldo Junior** acrescentou que no momento, como o Conselho segue a lei, que é o que de fato conta agora. A lei atual tem os seus dizeres, é importante que o Conselho prossiga dentro dela. Porém concorda em dizer que ela está equivocada e tem que ser revista. **Auxiliadora Freitas** entremendo disse que essa reformulação “é para ontem”. Nas últimas reuniões pediu que fosse criado um grupo de trabalho, que poderia ser até online e rápida de se fazer. Depois poderia ser apresentado ao Conselho o esboço inicial para aprovação. É muito urgente isso. **Genilson Soares** disse acreditar que a questão da lei pela Câmara Municipal, dentro da proposta de se premiar o proprietário, poderia chegar de 80% para 90%. Não pode chegar a 100% pois aconteceria a renúncia fiscal. Mas poderia subir um pouquinho mais para ser um estímulo. **Auxiliadora Freitas** sugeriu que o representante da Procuradoria do Município no Conselho poderia ver isso. **Genilson Soares** disse que esses parâmetros são coisas internas do COPPAM. É um detalhamento técnico e interno, do regimento interno. **Ronaldo Junior** gostaria de sugerir que como o Conselho já estava em reunião analisando processos de IPTU, poderia dar continuidade com os critérios da planilha. Já na próxima reunião em pauta, não a alteração da lei, mas internamente criar uma planilha com novos critérios. Como é até 80%, significa que pode ser zero (0). **Auxiliadora Freitas** avisou que no chat, o **Dr. Luiz Boechat** informou que na Procuradoria já tem uma lei com algumas alterações para o Conselho avaliar e depois enviar para a Câmara Municipal. **Priscila Pereira** disse que a preocupação real dela é essa questão, visto que já havia sido discutida em outras reuniões, que o Conselho está amarrado nessa planilha. **Mariana Gomes** informou que identificou a lei atual, onde a planilha está inserida. Trata-se da Lei Complementar 01/2017, que no artigo 235, § 4, fala sobre a redução de alíquota. **Auxiliadora Freitas** disse que a proposta é modificar a lei. A alteração deve ser criada e levada até o **Dr. Luiz Boechat**. Porém **Genilson Soares** intercalou dizendo que isso é complicado, pois vai mexer com a Lei do Código Tributário Municipal todo, não será específico do COPPAM. **Luiz Boechat** disse que é possível fazer a modificação. Prosseguindo com a análise do oitavo ponto da pauta, **Mariana Gomes** rerepresentando as imagens do imóvel, forneceu os detalhes encontrados no mesmo para finalizar a conclusão do Conselho sobre a redução da alíquota. Como resultado o Conselho de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 12% de desconto.

9 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Rua Tenente Coronel Cardoso, 805 - Processo 3818/2022-1 – Protocolo 2022.018.001156-1-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 006/2015**. Registros fotográficos recentes do imóvel foram apresentados aos conselheiros que analisaram o estado atual e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concederam 60% de desconto.

10 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPTU - Avenida Rui Barbosa, 987 - Processo 13522/2022-1 – Protocolo 2022.018.001157-9-PA. O imóvel é tombado pela **Resolução 015/2016**. **Mariana Gomes** espelhou na tela da videoconferência imagens atuais do prédio e informou que o mesmo passou por uma restauração recente. De acordo com o que foi observado e a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 70% de desconto.

11 - SOLICITAÇÕES PARA ISENÇÃO DE IPTU/AUTOS DE INFRAÇÃO - Avenida Alberto Torres, 350. O imóvel é tombado pela **Resolução 014/2016**. **Processo 12905/2022-1 - Protocolo 2022.018.001267-2-PA. Processo 12909/2022-1 - Protocolo 2022.018.001268-P-PA.** Processo de Solicitação de Isenção dos Autos de Infração. **Mariana Gomes** disponibilizando imagens recentes do imóvel, iniciou a análise do último ponto da pauta da reunião em curso. **César Romero** disse que o imóvel se encontra na Avenida Alberto Torres esquina com rua Baronesa da Lagoa Dourada. **Genilson Soares** alertou que tem uma cápsula do tempo enterrada nesse imóvel. Acrescentou que é a mais famosa de todas, visto que está cheia de moedas de ouro. **Mariana Gomes** disse que está em processo de reforma. **César Romero** disse que a residência está sendo pintada externamente, internamente e o muro foi recuperado. Informou também que nesse imóvel morou a família Cabral de Melo, dos irmãos Paulo Jorge e Antônio Carlos. **Mariana Gomes** intercalando disse que antes de ir para a análise, gostaria de falar sobre a existência de dois processos encontrados relativos a esse imóvel, que inclusive a deixou confusa pois estava sem o auxílio de **João Pimentel** nessa semana que passou e foi até a Secretária de Fazenda para entender sobre o significado. Explicaram que um deles é sobre a solicitação de IPTU que estamos acostumados a atender. O outro é auto de infração, ocasionado quando houve o reajuste no IPTU a partir das tomadas aéreas, e esse imóvel teve registrada uma área muito acima do que de fato é. Sendo assim, foi dado entrada num processo para reaver esse reajuste da área e precisa da isenção concedida pelo COPPAM para ser anexada ao processo. O Conselho analisou o processo e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 80% de desconto. **Mariana Gomes** comunicou que a pauta da reunião em curso foi finalizada.

REAVALIAÇÃO - o Conselho resolveu voltar a dois pontos da pauta. Em virtude da impossibilidade de observar a cobertura de ambos, **Auxiliadora Freitas** sugeriu que fosse utilizado o recurso proporcionado pelo Google Maps. O primeiro reavaliado usando o Google Maps, diz respeito ao imóvel da **rua Barão do Amazonas nº 173**, referente a Papelaria Recoppel. **João Pimentel** alertou que as instalações da papelaria além da entrada na rua Barão do Amazonas, têm uma outra entrada localizada na rua Tte. Cel. Cardoso. O Conselho através do Google Maps, conseguindo observar a cobertura, reavaliou o Percentual de Isenção de Alíquota IPTU e concedeu 37%. O segundo ponto reavaliado, diz respeito ao imóvel da **Avenida XV de Novembro nº 359**. Utilizando o Google Maps, o Conselho também conseguindo observar a cobertura, reavaliou o Percentual de Isenção de Alíquota IPTU e concedeu 37%. **Auxiliadora Freitas** esclarecendo, disse que o Conselho reavaliou esses pontos utilizando o recurso proporcionado pelo Google Maps, porém alertou que nas próximas análises dos pedidos, é necessário que os requerentes apresentem registros fotográficos das coberturas. Sem mais nenhum ponto da pauta a ser analisado, a presidente do Conselho às 12h33min, agradeceu a todos e encerrou a reunião. E para constar, eu, **João Pimentel**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2022

João Augusto Barbosa Pimentel –
Secretário

Maria Auxiliadora Freitas de Souza –
Presidente

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INTENÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2021 - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-150016/000765/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – PE-RP Nº 007/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, no uso de sua competência, tendo em vista a necessidade de tornar pública a Intenção de ADESAO à Ata de Registro de preços nº 0007/2021, realizada pela CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.

FATO GERADOR: Pregão Eletrônico – PE-RP Nº 007/2021 – Tipo Menor Preço Global Por Lote.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESPECIALISTA DE TELEMETRIA AVANÇADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CONFORME DETALHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0007/2021, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS DE 12 (DOZE) MESES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

EMPRESA VENCEDORA: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

CNPJ (MF) sob Nº 19.079.854/0001-19

O IMTT tem a intenção de aderir a todas as cláusulas e condições da Ata de registro de preço nº 0007/2021 da CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ, nos itens e quantidades abaixo discriminados:

Item	Descrição	Qtde.	Vir. Unitário	Vir. Mensal	Vir. Anual
1	Contratação de serviços de licença de uso de software especialista de telemetria avançada para gestão de transporte público coletivo.	500	R\$ 35,15	R\$ 17.575,00	R\$ 210.900,00

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2022

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Matrícula nº 40.605

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2022

COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP E COOPERATIVA EQUIPARADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, “in fine”, no uso de suas atribuições, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Ofício/GAB/SMDHS nº 1420/2022, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização do certame, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 007/2022**, que estava marcada para o dia 04 de agosto de 2022, às 10h (dez horas), encontra-se **ADIADA SINE DIE**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de cama, mesa e banho para atender a oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Motivo: Necessidade de retificação do Termo de Referência.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

Fábio Domingues Izaías
- Pregoeiro -

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

1- Objeto: Obra de reforma e ampliação na E. M. Farol de São Thomé – Av. Pinheiro Machado – Farol de São Thomé - Campos dos Goytacazes – RJ.

2- Data e horário da sessão:
12 de agosto de 2022 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **obra de ampliação e reforma da Creche Escola Municipal Professora Diva Marina Suppa Goulart – Avenida Bartolomeu Lizandro, nº 1116 - Parque Santo Antônio - Campos dos Goytacazes – RJ.**

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

1- Objeto: Obra de pavimentação, restauração em paralelepípedos e galerias de águas pluviais - Ruas da localidade de Espírito Santinho – Campos dos Goytacazes/RJ.

2- Data e horário da sessão:
17 de agosto de 2022 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2022.206.000098-2-PR, **Convite nº. 016/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, é a obra de reforma da quadra e praça – Rua Miguel Camilo - Mineiros - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante EXALAGS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.445/0001-05, com o valor total de R\$ 192.910,80 (cento e noventa e dois mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de agosto de 2022.

Jorge William Pereira Cabral
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2022.206.000108-3-PR, **Convite nº. 024/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, é a obra de reforma da praça, quadra e canteiro em Caxias de Tocós e reforma da praça e da quadra de Coqueiros – RJ 208 - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.122.733/0001-48, com o valor total de R\$ 178.989,42 (cento e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de agosto de 2022.

Jorge William Pereira Cabral
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

1- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA AS ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, com fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e de pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

2- Data e horário da sessão: 08 de agosto de 2022 às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, em obediência ao que dispõe a Lei nº. 8.666, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** de nº 002/2021, que estava adiada, na sala de licitações da CPL, localizada na sede da Prefeitura, sito à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº. 47, Parque Santo Amaro - Campos dos Goytacazes/RJ, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção, conservação e modernização da sinalização horizontal e vertical, visando à segurança nas vias públicas no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Valor Estimado: R\$ 9.763.763,92 (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Nova Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 08 de setembro de 2022 às 10h (dez horas).

O **novo edital**, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 02 de agosto de 2022.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Presidente da CPL

**CELULAR E DIREÇÃO
NUNCA DÃO MATCH.**



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br